



Serviço Social da Indústria
PELO FUTURO DO TRABALHO

Política de Saúde, Segurança e Meio Ambiente (SSMA)

Abril/2022
Florianópolis/SC

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. CAMPO DE APLICAÇÃO	3
3. DEFINIÇÕES	3
3.1. RESPONSABILIDADES	3
3.1.1. DIRETORIA	3
3.1.2. GESTORES	4
3.1.3. SESMT/SSMA	5
3.1.4. COLABORADORES	6
4. DISPOSIÇÕES GERAIS	6

1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes e orientar as decisões a respeito da Saúde, Segurança e Meio Ambiente para prover e manter ambientes de trabalho e comportamentos seguros e saudáveis, compatível com os objetivos estratégicos e direcionamento da organização de forma a eliminar perigos e reduzir os riscos ocupacionais, visando ainda a promoção do bem estar físico, mental e social dos colaboradores e o compromisso com o desenvolvimento sustentável em todas as entidades do Sistema FIESC (FIESC, SESI, SENAI, IEL e CIESC).

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Todas as unidades e áreas do Sistema FIESC.

3. DEFINIÇÕES

- **EPC** – Equipamento de Proteção Coletiva;
- **EPI** – Equipamento de Proteção Individual;
- **SESMT** – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;
- **SSMA** – Saúde, Segurança e Meio Ambiente.

CONTEXTO

O Sistema FIESC promove um ambiente favorável aos negócios, age em favor da qualidade de vida e educação do trabalhador e estimula a inovação nas indústrias de Santa Catarina. Sendo assim, também é um compromisso da FIESC que a Saúde, Segurança do Trabalho e Meio Ambiente façam parte da excelência organizacional para os seus colaboradores em suas unidades, onde a direção e demais gestores, possuem o papel fundamental de gerenciar, com responsabilidade, os riscos de acidentes e doenças, bem como os aspectos ambientais resultantes do trabalho, promovendo o cumprimento desta Política e dos requisitos legais de Segurança do Trabalho, Saúde Ocupacional e Meio Ambiente.

3.1. RESPONSABILIDADES

3.1.1. DIRETORIA

- Estabelecer e aprovar as diretrizes da política de saúde, segurança do trabalho e meio ambiente do Sistema FIESC;
- Avaliar a execução e adequação das ações preventivas frente aos objetivos estabelecidos;
- Garantir que as diretrizes de saúde, segurança do trabalho e meio ambiente sejam divulgadas a todos os empregados;
- Atribuir a cada gestor a responsabilidade pela saúde, segurança no trabalho e meio ambiente e a referência para suas equipes no cumprimento de normas e legislação em vigor, sendo tal responsabilidade indelegável;
- Disponibilizar os recursos humanos, materiais, tecnológicos e financeiros necessários para o cumprimento do disposto nas diretrizes;
- Assegurar que os assuntos relacionados à saúde, segurança no trabalho e meio ambiente sejam parte integrante dos processos de avaliação e tomada de decisão sobre investimentos, aquisições e compras de bens e serviços;
- Assegurar, na contratação de empresas de prestação de serviços, o cumprimento desta Política e dos requisitos legais de saúde, segurança no trabalho e meio ambiente para empresas contratadas.

3.1.2. GESTORES

- Cumprir e fazer cumprir os procedimentos de segurança e saúde no trabalho relativos à sua área;
- Responsabilizar-se pelas ações de saúde, segurança no trabalho e meio ambiente nas unidades e setores sob sua gestão e/ou supervisão, como foco na garantia de não ocorrência de acidentes;
- Garantir o cumprimento das disposições legais e regulamentares sobre SSMA de forma que as atividades sejam desempenhadas sem causar doenças ou acidentes do trabalho a seus colaboradores ou prestadores de serviço, assim como danos ao meio ambiente;

- Viabilizar capacitação e constante atualização de seus empregados frente aos aspectos preventivistas;
- Garantir a utilização adequada dos EPI/EPC e a disponibilidade dos colaboradores para a realização de exames ocupacionais, bem como outros recursos necessários para a realização do trabalho seguro e saudável;
- Fiscalizar as atividades de sua equipe de trabalho e, quando necessário, aplicar sanções disciplinares;
- Apoiar integralmente as ações realizadas pelo Serviço Especializado em Segurança e Medicina no Trabalho - SESMT e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA;
- Comunicar antecipadamente ao Serviço Especializado em Segurança e Medicina no Trabalho - SESMT e à CIPA sempre que houver a criação de um novo método de trabalho, modificação em instalação ou nova tecnologia no ambiente de trabalho, visando a participação dos setores preventivistas no processo;
- Promover a cultura de segurança, para que cada colaborador da FIESC e empresas contratadas, sejam responsáveis pela sua própria saúde, segurança e aspectos ambientais no seu ambiente de trabalho.

3.1.3. SESMT/SSMA

- Dar suporte à diretoria quanto à normas, diretrizes e melhores práticas de Saúde, Segurança do Trabalho e Meio Ambiente para o Sistema FIESC;
- Promover o cumprimento das disposições legais e regulamentares sobre saúde, segurança no trabalho e meio ambiente;
- Desenvolver, implementar e promover programas e campanhas de prevenção, e técnicas que possam garantir um ambiente de trabalho saudável e seguro, prevenindo a ocorrência de acidentes, doenças ocupacionais e danos ao meio ambiente;
- Orientar e fiscalizar quanto ao desenvolvimento seguro das atividades de risco no ambiente de trabalho, nas unidades do Sistema FIESC;

- Desestimular práticas, nas unidades do Sistema FIESC, que possam degradar o meio ambiente.

3.1.4. COLABORADORES

- Cumprir as disposições legais e regulamentares sobre saúde, segurança no trabalho e meio ambiente, visando a sua integridade física, dos demais colaboradores e de terceiros;
- Utilizar os equipamentos de proteção individual e coletiva fornecidos pelo Sistema FIESC, visando a prevenção de riscos e doenças em suas atividades, responsabilizando-se por sua guarda e conservação, e solicitando sua substituição quando não apresentar condições de uso;
- Submeter-se aos exames médicos ocupacionais previstos, conforme cada atividade desempenhada;
- Participar dos treinamentos legais, campanhas e ações de saúde e segurança promovidos pelo Sistema FIESC;
- Comunicar ao superior imediato, SESMT, CIPA ou por meio do canal “comunique” quando da existência de alguma condição insegura presente em sua atividade;
- Exercer o direito de recusa em caso de condições impeditivas para a execução das atividades com segurança;
- Orientar seus colegas de trabalho sobre as práticas seguras de trabalho, comunicando ao superior imediato ou por meio da ferramenta “comunique”, quando do não cumprimento dos procedimentos de segurança.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- Esta política representa e expressa a segurança, transparência, comprometimento e publicidade do Sistema FIESC com a melhoria contínua do desempenho em saúde, segurança do trabalho e meio ambiente e deve ser promovida em todos os níveis das entidades;

-
- Suas diretrizes devem ser seguidas por todos que estejam envolvidos com atividades executadas nas unidades, devendo ser revisada periodicamente, assegurando que permaneça pertinente e apropriada à organização e aos seus riscos ocupacionais;
 - Os levantamentos estatísticos de acidentes e doenças do trabalho devem servir de base para que sejam implementadas providências específicas de melhoria contínua;
 - Qualquer colaborador, independente do seu nível hierárquico, poderá ser funcionalmente responsabilizado por acidente de trabalho que tenha ocorrido por sua ação ou omissão;
 - Os objetivos desta Política somente podem ser alcançados através da dedicação e compromisso total de cada colaborador em todos os níveis do Sistema FIESC;
 - O não cumprimento desta Política por parte de colaboradores e terceiros, será passível de aplicação de sanções previstas na Política de Consequências - PO-F18-FIESC.